

ATO REGUMENTAR CONEX ANPPREV/SINPROPREV Nº 07/2022

Institui o Código de Ética da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos – ANPPREV.

O Conselho Executivo da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos - ANPPREV, no uso das atribuições conferidas nos art. 29, item III e em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 12 do seu Estatuto Social,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética da ANPPREV, em cumprimento ao disposto no art. 12 do Estatuto Social da ANPPREV.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

Art. 2º. Estão sujeitos a este Código de Ética os associados, os membros do Conselho Executivo, os membros do Conselho Fiscal, os representantes estaduais, os adjuntos e os delegados da ANPPREV.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E IDEAIS DA ANPPREV

Art. 3º. Constituem princípios e ideais da ANPPREV, que deverão nortear a postura dos seus associados e dirigentes:

- I. observar os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme previsto no art. 1º, § 2º de seu estatuto.
- II. difundir os princípios de solidariedade humana, de respeito mútuo e de cordialidade recíproca entre todos os colegas, de forma honesta e justa, sem distinção de etnia, condição social, gênero, credo, idade, ideias ou quaisquer outras diferenças que digam respeito à pessoa do associado;
- III. coibir qualquer forma de violência e outras violações dos direitos humanos;
- IV. valorizar a ANPPREV e o SINPROPREV, participando ativamente de suas propostas de melhorias da categoria a fim de engrandecê-la;
- V. colaborar para manter viva a tradição e a qualidade da ANPPREV e do SINPROPREV como instituições de grande relevância na história jurídica do Brasil;

Art. 4º. O associado que tiver algum direito associativo desrespeitado, ou tomar conhecimento de irregularidades, pode formalizar representação, pessoalmente ou através dos seus representantes legais, à Presidência e/ou à Diretoria Executiva, que deverão promover as medidas de apuração dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São deveres do associado, além dos previstos no Estatuto Social:

- I. tratar colegas com honestidade, lealdade, probidade e urbanidade;
- II. estimular a convivência pacífica e respeitosa entre os membros da entidade, respeitando a intimidade dos colegas e as diferenças individuais no que se refere às ideias, etnia, condição social, gênero, crença, idade, condição física e psíquica, abstendo-se de qualquer tipo de atitude preconceituosa e discriminatória;
- III. utilizar as redes sociais e outros meios eletrônicos mantidos pela ANPPREV com urbanidade, promovendo manifestações de forma respeitosa e de acordo com as regras definidas pela ANPPREV;
- IV. zelar e conservar o patrimônio material e imaterial da ANPPREV e do SINPROPREV.

Capítulo IV DOS DEVERES DOS DIRIGENTES

Art. 6º. São deveres dos dirigentes, além daqueles estabelecidos no art. 5º:

- I. dar transparência às atividades e aos atos oficiais da Presidência, das Diretorias e das Representações Estaduais da ANPPREV e do SINPROPREV;
- II. Quando tiver ciência do falecimento de associado e, conhecendo sua família, orientá-la a procurar a ANPPREV para salvaguardar os direitos sucessórios em relação a eventuais ações judiciais ajuizadas pela ANPPREV/SINPROPREV;
- III. exercer com zelo e dedicação as atividades a seu cargo e manter respeito aos demais dirigentes e aos trabalhos por estes executados em conformidade com suas atribuições estatutárias;
- IV. comunicar formalmente à Presidência e aos Conselhos Executivo e Fiscal quaisquer atividades ilegais, atitudes contrárias à ética, irregularidades que importem em lesão financeira, desvio de valores e dilapidação do patrimônio, praticadas por associados ou por dirigentes em detrimento dos interesses da ANPPREV e do SINPROPREV.

Capítulo V DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. É vedado ao associado:

- I. deixar de observar os princípios gerais e de cumprir os deveres estabelecidos pelo Estatuto Social e por este Código;

- II. promover propaganda ideológica e praticar atos que estimulem a discriminação e o preconceito de qualquer espécie, que firam os direitos humanos e que promovam a violência, expor, indevidamente e sob qualquer pretexto, a intimidade de colegas associados e dirigentes da ANPPREV nos meios virtuais, inclusive nas redes sociais;
- III. utilizar as redes sociais e outros meios eletrônicos mantidos pela ANPPREV para coagir ou aliciar associado com o objetivo de mudar sua filiação para outra entidade ou sindicato congênere, com prejuízo à associação;
- IV. desrespeitar e provocar desprezo às decisões emanadas das Assembleias Gerais, soberanas em suas decisões;
- V. assediar moral ou sexualmente qualquer associado, funcionário ou prestador de serviços à entidade;
- VI. praticar ofensa física a associado, dirigente, subordinado, contratado ou a particular nas dependências da ANPPREV ou no exercício de atividades da ANPPREV, observado o disposto no art. 9º.
- VII. Divulgar ou permitir a divulgação de documento da ANPPREV ou do SINPROPREV, de modo a prejudicar a imagem, a honra, a boa fama ou a respeitabilidade de pessoas, inclusive de associados e detentores de mandato.

Art. 8º. Aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, aos representantes estaduais, adjuntos e delegados, além das proibições previstas no art. 7º, é vedado:

- I. promover manifestação e comunicação oficial a terceiros, com usurpação de competência estatutária de órgão ou diretoria, de modo a causar prejuízos morais e materiais aos associados, aos demais dirigentes e aos interesses da ANPPREV e do SINPROPREV;
- II. retirar, com intenção de manter em sua posse, sem prévia e formal anuência da Presidência, da Diretoria de Administração e Conformidade e da Diretoria de Patrimônio e Finanças, qualquer documento ou objeto pertencente à ANPPREV e ao SINPROPREV;
- III. exigir de funcionário ou contratado da ANPPREV a prestação de serviços para atender interesses exclusivamente pessoais e fora das atribuições do cargo;
- IV. efetivar contratações e despesas em desacordo com as formalidades normativas da associação;
- V. efetivar a contratação de funcionário ou empresa que saiba ter como sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, representantes estaduais, adjuntos e delegados, para prestação de serviços à ANPPREV e ou ao SINPROPREV;

- VI. utilizar as dependências da sede e das representações estaduais, de equipamentos, materiais e quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da ANPPREV/SINPROPREV em serviços e atividades particulares, de forma a gerar prejuízos materiais e à imagem dessas entidades;
- VII. Valer-se de informações privilegiadas, acessíveis em função do cargo ocupado, para obter vantagens e oportunidades indevidas para si ou para outrem;
- VIII. autorizar e/ou movimentar conta bancária e sacar valores da associação, em moeda corrente, sem prévio controle e registro das despesas;
- IX. praticar dolosamente atos que importem em desvio de valores, bem como lesão financeira ou dilapidação de patrimônio da ANPPREV e/ou do SINPROPREV, em benefício próprio ou de outrem.

CAPÍTULO VI DAS EXCLUDENTES

Art. 9. A legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito consistem em causa excludentes de ilicitude.

Parágrafo único. A coação moral irresistível e a obediência hierárquica são causas excludentes de culpabilidade, salvo se a ordem emanada for manifestamente ilegal.

Capítulo VII DAS PENALIDADES

Art. 10. A infração às disposições contidas no Estatuto Social da ANPPREV e no presente Código de Ética ensejará a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão pelo prazo de até 90 (noventa dias);
- III. eliminação do quadro associativo;

Art. 11. Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para os associados, dirigentes e para ANPPREV e o SINPROPREV, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator no âmbito das entidades.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade descreverá, com clareza e objetividade, o(s) fato(s) apontado(s) como irregular(es), indicará as provas e a autoria, bem como mencionará o fundamento normativo e a causa da sanção disciplinar, não sendo admitida a imposição de penalidade baseada em suposições ou convicções pessoais.

Art. 12. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação aos deveres e vedações e de inobservância do presente Código de Ética e do Estatuto Social, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 13. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das seguintes proibições, não podendo exceder de 90 (noventa) dias:

- I. ofensa física a associado, dirigente, subordinado, contratado ou a particular nas dependências ou no exercício de atividades da ANPPREV (art. 7º, inciso VI), observado o disposto no art. 9º;
- II. transgressão ao disposto no art. 8º, incisos II a VIII.

Art. 14. A penalidade de eliminação do quadro associativo é aplicável:

- I. quanto restar comprovada a prática dolosa de atos que importem em lesão financeira, desvio de valores ou dilapidação de patrimônio da ANPPREV e/ou do SINPROPREV, nos termos do inciso IX do art. 8º deste Código de Ética;
- II. quando houver reiteração das infrações que tenham ensejado a aplicação da penalidade de suspensão por três vezes no período de 5 anos, de forma a tornar inviável o convívio na comunidade associativa.

Parágrafo Único. A eliminação do quadro associativo por infração ao inciso IX do art. 8º deste Código implica na obrigação de ressarcimento do dano causado à ANPPREV/SINPROPREV, observando-se os prazos prescricionais previstos na lei civil.

Art. 15. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 6 (meses) e 01 (um) ano da data de sua imposição, respectivamente, se o associado ou dirigente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 16. As penalidades serão aplicadas:

- I. pelo Conselho Executivo da ANPPREV, quando se tratar de desvio de conduta ou infração praticada por associado, inclusive detentor de mandato, na forma do art. 29, VI, do Estatuto Social da ANPPREV;
- II. pelo Conselho Fiscal, quando se tratar de desvio de conduta ou infração praticada por seus membros.

Art. 17. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreverá:

- I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com eliminação do quadro associativo;
- II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição para aplicação das penalidades de advertência e de suspensão começa a correr da data da ocorrência do fato;

§ 2º. O prazo de prescrição para aplicação da penalidade de eliminação do quadro associativo começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. A abertura de processo apuratório interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado da decisão final, recomençando a correr ultrapassados 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da portaria de indicação da comissão apuradora.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o mesmo recomençará da data de sua interrupção.

Capítulo VIII **DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO**

Art. 18. A apuração de indícios de infração ética e violação aos preceitos estatutários, no âmbito da ANPPREV, reger-se-á por este Código, aplicando-se quanto aos casos omissos, subsidiária e supletivamente e nesta ordem, as normas de direito civil e penal, de processo penal e de processo civil, bem como os princípios gerais de direito.

Art. 19. Havendo representação ou notícia, que aponte indícios de infração aos preceitos do Estatuto Social da ANPPREV ou do presente Código de Ética, os fatos serão submetidos a juízo preliminar de admissibilidade pelo Conselho Executivo que, mediante fundamentação jurídica, poderá:

- I. inadmitir a representação ou desconsiderar a notícia;
- II. requisitar a realização de diligências complementares, juntada de documentos e esclarecimentos que entender necessários à elucidação dos fatos;
- III. oportunizar aos envolvidos apontados na representação, notícia ou relatório de auditoria o oferecimento de documentos e esclarecimentos sobre os fatos tidos por irregulares ou delituosos, no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV. na hipótese de o Conselho Executivo admitir a representação ou entender procedente a notícia, tendo ou não sido apresentados os esclarecimentos previstos no inciso III, o Conselho Executivo deliberará sobre a instauração do procedimento investigativo, competindo ao Presidente da ANPPREV indicar a comissão composta por 3 outros membros do quadro associativo, cujo ato também apontará o presidente dos trabalhos (Estatuto, art. 12, § 1º).

§ 1º Em se tratando de relatório de auditoria externa, que aponte indícios de distorção, infração ou irregularidades nas contas, contratos, balancetes, balanços, livros escriturais, arquivos eletrônicos de lançamento e controle e documentos a eles relativos, será dado conhecimento ao Conselho Fiscal para, caso queira, se manifestar sobre o relatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Recebida ou não a manifestação do Conselho Fiscal e dos supostos envolvidos, o Presidente da ANPPREV indicará a comissão composta por 3 outros membros do quadro associativo, cujo ato também apontará o presidente dos trabalhos (Estatuto, art. 12, § 1º).

§ 3º Quando a representação, o indício de infração ou a prática de irregularidade recair sobre o Presidente da ANPPREV, caberá ao Vice-Presidente adotar as providências previstas neste artigo.

§ 4º Não será admitida denúncia anônima.

§ 5º Do arquivamento da representação cabe pedido de reconsideração por parte de qualquer associado.

Capítulo IX DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 20. Havendo indícios de desvio de conduta e violação aos preceitos estatutários nos casos das penalidades previstas nos arts. 12 a 14 deste Código, será instaurado o procedimento de apuração, observado o art. 19, mediante designação de Comissão Apuradora composta por três membros escolhidos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, ficando assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Executivo e Fiscal serão julgados, por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencem, com direito a recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada de acordo com o disposto nos artigos 18 a 23 do Estatuto Social.

CAPÍTULO X INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21. Compete ao presidente da ANPPREV indicar os membros da comissão apuradora, quando as suspeitas de violação recaírem sobre associado, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Representantes Estaduais, na forma do art. 12, § 1º do Estatuto da ANPPREV.

Art. 22. Compete ao Conselho Executivo da ANPPREV, em votação da maioria de seus membros, indicar a comissão apuradora quando as suspeitas de violação recaírem sobre o Presidente da ANPPREV.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Fiscal será convocado para proferir voto de desempate.

Capítulo XI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 23. A comissão apuradora será composta por três membros, escolhidos dentre os associados em pleno gozo dos direitos associativos.

§ 1º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato, sendo que suas reuniões e as audiências terão caráter reservado.

§ 2º. Ficam impedidos de participar da comissão de apuração associados que, direta ou indiretamente, tenham qualquer tipo de participação nos eventos que originaram a representação, dos fatos em apuração, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do investigado.

§ 3º. Os membros da comissão não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício da função, ressalvada a possibilidade de ressarcimento das despesas comprovadamente despendidas em razão dessa atividade.

Art. 24. Serão assegurados transporte e alimentação:

- I. ao associado convocado para prestar depoimento fora do seu domicílio e residência;
- II. aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo Único: A autorização de viagens dos membros da Comissão de Conduta e Ética e das testemunhas se submete às regras estabelecidas em regulamento.

Art. 25. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões da comissão serão registradas em atas detalhando as deliberações tomadas.

Art. 26. Compete à Comissão:

- I. proceder a análise da documentação produzida nas apurações preliminares, efetuadas por ocasião do juízo de admissibilidade, e nos demais documentos que lhe foram encaminhados;
- II. elaborar o calendário dos trabalhos de apuração, promover a oitiva de testemunhas, acareação, quando necessário, e outros depoimentos requeridos pela defesa;
- III. requerer informações e documentos aos membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou das partes envolvidas, quando necessário;
- IV. colher todas as provas necessárias para o esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias, apurar a materialidade e autoria, elaborar relatório preliminar detalhando os elementos da representação e dos indícios de irregularidades, distorções ou ilícitos imputados aos investigados;

V. dar ciência ao investigado dos termos e documentos da representação, da decisão proferida no juízo de admissibilidade e do relatório preliminar da Comissão de Ética, sendo-lhe assinado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa e requerer a produção de provas permitidas em direito, podendo ser representado por advogado;

Art. 27. Apresentada a defesa, a comissão analisará os requerimentos podendo deferi-los ou indeferi-los.

Parágrafo Único - A ausência de advogado constituído não é causa de nulidade;

Art. 28. Instruído o processo, sendo ou não apresentada a defesa, será elaborado relatório final, que levará em conta a defesa, as provas contidas nos autos e a verdade real, devendo ser conclusivo quanto à absolvição ou enquadramento do investigado com a recomendação da penalidade a ser aplicada.

Capítulo XII DO JULGAMENTO

Art. 29. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo e do relatório final, o Conselho Executivo da ANPPREV ou o Conselho Fiscal, conforme o caso, proferirá a sua decisão.

Art. 30. O investigado será notificado da decisão, pessoalmente ou através do seu representante legal, pelo Presidente da ANPPREV, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 31. Reconhecida pela comissão a inocência do investigado, o órgão instaurador do processo determinará o seu arquivamento.

Art. 32. Se o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o órgão julgador poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 33. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Capítulo XIII DOS RECURSOS

Art. 34. Da decisão proferida pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Fiscal, que resulte na aplicação de penalidade de suspensão ou de eliminação do quadro associativo, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão pelas partes, a quem competirá deliberar, em última instância, se concorda ou discorda da decisão adotada.

Capítulo XIV DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 35. Proferido o julgamento final, serão os autos devolvidos ao Conselho Executivo ou ao Conselho Fiscal para execução da decisão.

Capítulo XV DO RESSARCIMENTO

Art. 36. Ficando comprovado no processo lesão financeira e dilapidação do patrimônio, em benefício próprio ou de outrem, bem como o desvio de valores da ANPPREV e/ou do SINPROPREV, serão adotadas as providências necessárias ao ressarcimento do dano, através de cobrança amigável ou judicial, observados os prazos prescricionais da lei civil.

Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Código de Ética entrará em vigor na data de seu registro, devendo ter ampla divulgação entre os associados e será revisto, quando necessário, a critério do Conselho Executivo da ANPPREV, ou da Assembleia Geral.

Art. 38. Fica o SINPROPREV - Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social autorizado a adotar, no que couber, o presente Código de Ética para regência de suas atividades.